



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**

Aos 26 dias do mês de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 031/2017 para Registro de Preços nº 015/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido o referido desconto oferecido, classificado em 1º lugar no certame:

#### **Cláusula Primeira - Do objeto**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual de medicamentos para assistência a carentes e necessitados do município e manutenção das atividades da farmácia básica do município e atendimento de ordens judiciais de fornecimento de medicamentos, usando como critério o maior desconto percentual por linha de medicamentos, dos itens relacionados na Tabela de Preços Máximos de Medicamentos Por Princípio Ativo, para Compras Públicas, da **CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Preço Fábrica**, conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006, ou o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP. Os descontos ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 031/2017:

<b>DSG FARMA ITAÚ LTDA - ME</b> <b>RUA: DR.JOSÉ MARIO TAVARES DE OLIVA, 317 – CENTRO</b> <b>ITAÚ DE MINAS – MG – 37975-000</b> <b>CNPJ: 21.889.258/0001-60</b> <b>INSC.EST.: 723488215.00-15</b> <b>INSC.MUNICIPAL: 34002934000</b>			
ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	DESCONTO
3	18257	LINHA DE MEDICAMENTOS SIMILARES	70%

#### **Cláusula Segunda - Da aplicação do desconto**

2.1 - O desconto será aplicado sobre o **Preço Fábrica** constante da Tabela de Preços Máximos de Medicamentos Por Princípio Ativo, para Compras Públicas, da **CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos**, por linha de medicamentos, conforme Orientação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

Interpretativa nº 2, de 13/11/2006, ou o **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

**2.2** - O CAP – Coeficiente de Adequação de Preços resultando no PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo deverá ser aplicado sobre o Preço Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do anexo do Comunicado nº 06 de 5 de setembro de 2013 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos Secretaria-Executiva – CMED. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

**2.3** - O desconto incidirá sobre a Tabela de Preços Máximos de Medicamentos Por Princípio Ativo do mês de vigência da Nota de Empenho.

#### **Cláusula Terceira - Da validade da Ata**

**3.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 26/07/2017 a 25/07/2018, não podendo ser prorrogada.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** - Para os descontos ofertados no registro, não haverá reajuste.

#### **Cláusula Quarta - Da entrega**

**4.1**- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata de Registro de Preços por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento correspondente, livre de qualquer despesa, como tributos, encargos sociais, frete, etc, na Farmácia Básica Municipal, situada à Rua Juventino Dias, nº 676, neste município, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**4.2** - O medicamento deverá ser entregue com no mínimo 80% de sua validade, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº do registro emitido pela ANVISA.

**4.3** - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata de Registro de Preços.

**4.4** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Quarta - Do pagamento**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo que a Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**4.2** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.3** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

#### **Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

**02.10.10.302.1001.2125-3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL.**

#### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**6.2** - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

#### **Claúsula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**7.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

#### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**9.1** - Os valores registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tronar superior áqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 26 de julho de 2017

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DSG FARMA ITAÚ LTDA - ME**  
**CARLOS ALBERTO ALVES**  
**CPF: 041.956.328-89**  
**RG: 13.298.642 SSP/SP**  
**BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_